

Bruxelas, 16 de setembro de 2025  
(OR. en)

12876/25

ENV 846  
ENER 443  
IND 353  
DELECT 131

#### NOTA DE ENVIO

---

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 16 de setembro de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

---

n.º doc. Com.: COM(2025) 493 final

---

Assunto: RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO  
sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos da Diretiva (UE) 2015/2193 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de médias instalações de combustão

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 493 final.

---

Anexo: COM(2025) 493 final



Bruxelas, 16.9.2025  
COM(2025) 493 final

## **RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO**

**sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos da Diretiva (UE) 2015/2193 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de médias instalações de combustão**

# RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

## sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos da Diretiva (UE) 2015/2193 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de médias instalações de combustão

### 1. INTRODUÇÃO

A Diretiva (UE) 2015/2193 <sup>(1)</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, estabeleceu um quadro regulamentar para a limitação das emissões para a atmosfera de dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>), óxidos de azoto (NO<sub>x</sub>) e poeiras provenientes de instalações de combustão de dimensão média. O objetivo é reduzir os riscos conexos para a saúde humana e o ambiente. Esta diretiva estabeleceu igualmente regras de monitorização das emissões de monóxido de carbono (CO). O seu artigo 13.º habilita a Comissão a adotar atos delegados com vista a adaptar ao progresso científico e técnico as disposições relativas à verificação do cumprimento previstas no anexo III, parte 2, ponto 2. O artigo 14.º aborda o procedimento e as condições em que a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados.

### 2. BASE JURÍDICA

O presente relatório é exigido nos termos do artigo 14.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2015/2193, segundo o qual o poder de adotar atos delegados é conferido à Comissão por um prazo de cinco anos, a contar de 18 de dezembro de 2015, e que incumbe a Comissão de elaborar um relatório sobre a referida delegação de poderes. Esta última é tacitamente prorrogada por períodos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem, pelo menos, três meses antes do final de cada prazo. Nos termos do artigo 14.º, n.º 3, a delegação de poderes pode ser revogada em qualquer momento pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho.

Em 3 de agosto de 2020, a Comissão adotou o anterior relatório <sup>(2)</sup> sobre o exercício da delegação de poderes que lhe foi conferida nos termos da Diretiva (UE) 2015/2193. Informou que não tinha adotado quaisquer atos delegados e convidou o Parlamento Europeu e o Conselho a tomarem nota desse relatório.

### 3. EXERCÍCIO DA DELEGAÇÃO

A Comissão informa que, nos últimos cinco anos (2020-2025), não adotou atos delegados, tendo em conta: i) as recentes datas de aplicação da Diretiva (UE) 2015/2193 no respeitante a algumas das suas disposições <sup>(3)</sup>; e ii) a ausência de informações sobre o progresso técnico e

---

<sup>(1)</sup> JO L 313 de 28.11.2015, p.1.

<sup>(2)</sup> [eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DC0351](http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DC0351).

<sup>(3)</sup> Os valores-limite de emissão fixados no anexo II da diretiva devem ser respeitados a partir de 1 de janeiro de 2025 para as instalações existentes com uma potência térmica nominal superior a 5 MW e, a partir de 1 de janeiro de 2030, para as instalações com uma potência térmica nominal igual ou superior a 1 MW e inferior ou igual a 5 MW.

científico ligado às disposições do anexo III, parte 2, ponto 2 respeitantes à avaliação da conformidade dos valores de emissão medidos com os valores-limite de emissão, no caso de medições contínuas.

#### 4. CONCLUSÃO

Nos últimos cinco anos (2020-2025), a Comissão não exerceu os poderes delegados que lhe são conferidos pela Diretiva (UE) 2015/2193. A Comissão convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomarem nota do presente relatório.